

RESOLUÇÃO N° 022/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Trabalho de conclusão do curso (TCC) do de Engenharia Química, do campus de Toledo, para aplicação a partir do ano de 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49534/2016, de 16 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia Química, do *campus* de Toledo, para aplicação a partir do ano de 2017.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 292/2010-Cepe, de 25 de novembro de 2010.

Cascavel, 16 de março de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 022/2017-CEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
(TCC), DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, DO *CAMPUS*
DE TOLEDO.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominada apenas TCC, é obrigatória no Curso de Engenharia Química, conforme consta no Projeto Político-Pedagógico aprovado e, preferencialmente, deve ser cursada no 5° ano do curso, tendo como correquisito a disciplina de Planejamento e Projetos na Indústria Química.

§ 1° A disciplina TCC tem por objetivo levar o discente ao desenvolvimento de uma pesquisa na área de Engenharia Química.

§ 2° Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação que envolva resultado de atividade intelectual com características inovadoras, que justifique a proteção intelectual, deve ser encaminhado para o Núcleo de Inovações Tecnológicas (NIT), da Unioeste, para avaliação e montagem do respectivo processo.

§ 3° Até a definição do acolhimento do pedido de proteção, os trabalhos que se enquadrem na categoria referida no § 3° não devem, sob qualquer hipótese, ser divulgados ou disponibilizados os resultados, parciais ou totais, por qualquer meio.

Art. 2° O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser desenvolvido nas modalidades a seguir, desde que respeitado o § 1° do art. 1°:

I - monografia;

- II - projeto de iniciação científica;
- III - projeto de formação profissional;
- IV - artigo científico;
- V - produto.

Art. 3º O discente deve elaborar e apresentar proposta de TCC que deve ser aprovada por um docente orientador.

§ 1º Todas as propostas de trabalhos com os respectivos títulos, devidamente, assinadas pelos orientadores, devem ser encaminhadas ao coordenador da disciplina até a data limite, em formato específico, definido pelo Colegiado.

§ 2º Os discentes que não encaminharem suas propostas de trabalho até a data limite, definida pelo Colegiado, não podem desenvolver as etapas subsequentes da disciplina de TCC.

Art. 4º O calendário das atividades referentes à disciplina é definido pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação da disciplina TCC cabe a um docente, referido como coordenador de TCC, membro do Colegiado e com formação na área de Engenharia Química.

Art. 6º Ao coordenador de TCC compete:

I - articular-se com o Colegiado de curso para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - coordenar a elaboração do regulamento específico do TCC, em conjunto com o Colegiado;

III - orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;

IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V - organizar, junto ao Colegiado, a listagem de discentes por orientador;

VI - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;

VII - indicar, quando necessário, os membros das Bancas Examinadoras;

VIII - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos;

IX - divulgar, previamente, a listagem de orientadores e orientandos e a composição da Banca Examinadora;

X - substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer e quando não houver coorientador docente do curso;

XI - responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos referentes ao TCC;

XII - fazer os registros devidos em Diário de Classe;

XIII - vetar projetos que não se enquadrem na área de Engenharia Química e áreas afins.

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso, o coordenador de TCC publica, via edital, uma planilha na qual deve constar o Nome do Discente, o Título do Trabalho, os Membros da Banca Avaliadora e a Data da Defesa.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação é de responsabilidade de docente da Unioeste que deve atender, individualmente, seus orientandos durante 1,25 horas/aula semanais, conforme agendamento de orientações.

Art. 9º O desenvolvimento do trabalho pode contar com a coorientação de profissional da área, desde que haja anuência do orientador, responsável pelo acompanhamento do processo de desenvolvimento do TCC, desde que não gere ônus para a instituição.

Art. 10. Os docentes do Colegiado de Engenharia Química, integrantes da carreira universitária podem, a cada período letivo, apresentar ao coordenador de TCC propostas de temas para o TCC para cadastro e divulgação.

Art. 11. Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV - avaliar o TCC, e no caso de aprovação, encaminhá-lo para a Banca Examinadora;

V - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

VI - encaminhar à coordenação de TCC o resultado da avaliação final da Banca Examinadora, preenchendo a Ata de defesa (conforme formato definido pelo Colegiado).

Art. 12. Compete ao docente coorientador do TCC acompanhar o desenvolvimento do trabalho em uma ou mais de suas fases.

§ 1º O coorientador deve contribuir, cientificamente, para o desenvolvimento do trabalho e não substitui o orientador em suas competências.

§ 2º A coorientação pode constar no PIAD, no campo de Programas Especiais, desde que o docente cumpra com o percentual de ensino estabelecido em Resolução, que é de cinquenta por cento do total do regime de trabalho de cada docente.

Art. 13. A Banca Examinadora é presidida pelo orientador e composta por mais dois membros.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora podem ser docentes da Unioeste, de outras instituições ou profissionais da área, desde que não gere ônus para a instituição.

§ 2º A Banca é composta pelo orientador (Presidente), coorientador se houver e dois membros avaliadores.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação do TCC, ao longo do desenvolvimento do mesmo, é realizada pelo orientador, sendo que este deve atribuir uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), e a avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolve a apreciação do trabalho escrito e a apresentação oral em sessão pública, em data, horário e local estabelecidos.

§ 1º O prazo para entrega do TCC e agendamento da defesa são definidos pelo Colegiado.

§ 2º A pontuação referente à defesa é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 3º A nota final da disciplina de TCC é calculada pela média aritmética simples da nota atribuída pelo orientador ao longo do desenvolvimento do TCC e da nota da defesa.

§ 4º Cada acadêmico dispõe de, no máximo, trinta minutos para a exposição do TCC, e a banca o questiona, no tempo máximo de trinta minutos, e os demais presentes permanecem na condição de espectadores.

§ 5º Encerrada a sessão, a banca examinadora se reúne para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que é lavrada Ata, a qual é encaminhada ao coordenador de TCC para as providências cabíveis.

§ 6º No caso de não aprovação é concedido um prazo de, no máximo, quatorze dias corridos, a contar da data da defesa, para que o discente efetue as correções e adaptações necessárias no texto do TCC.

§ 7º No caso das alterações solicitadas pela banca não terem sido efetuadas no prazo determinado é atribuída a nota zero à defesa final do TCC.

§ 8º O discente deve entregar, além da cópia impressa, uma cópia em formato digital.

Art. 15. A aprovação na disciplina de TCC exige frequência mínima de 75% e nota mínima 70, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 16. Compete ao orientando:

I - definir, juntamente, com o orientador a temática do TCC, de acordo com o § 2º, art. 1º, deste Regulamento;

II - informar-se sobre as normas, procedimentos e regulamento do TCC do curso;

III - cumprir as normas e o regulamento do TCC;

IV - verificar os horários de orientação e cumprilos;

V - apresentar o TCC, conforme definido pelo Colegiado e Capítulo IV deste Regulamento;

VI - efetuar adequações quando solicitadas pela Banca Examinadora;

VII - entregar a versão final do TCC, conforme art. 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso de Engenharia Química, no âmbito de suas competências, ouvidos ambos o coordenador de TCC e o docente orientador e, em caso de recurso, pelo Cepe.